



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, através da **Secretaria de Educação e Formação Empreendedora**, lavra o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços especificados em conformidade no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA COM NÚMERO ARTÍSTICO E REPERTÓRIO ADEQUADO PARA APRESENTAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL NOS DIAS 27 E 30 DE JANEIRO DE 2026 DURANTE A ABERTURA DO ANO LETIVO NO TEATRO MUNICIPAL CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do Grupo de Dança Andreia Mendes justifica-se pela proposta de valorização da cultura local e pela contribuição artística na abertura oficial do Ano Letivo de 2026, a ser realizada nos dias 27 e 30 de janeiro de 2026, no Teatro Municipal, promovida pela Secretaria Municipal de Educação. O evento tem como objetivo acolher a comunidade escolar, fortalecer o vínculo entre educadores e gestores e marcar o início das atividades pedagógicas do ano letivo.

3.2. O Grupo de Dança Andreia Mendes é reconhecido pela qualidade técnica e expressiva de suas apresentações, contando com número artístico e repertório adequados ao contexto educativo e cultural, especialmente voltados ao público escolar. Sua participação contribuirá para tornar a abertura do Ano Letivo um momento acolhedor, dinâmico e culturalmente significativo, estimulando o engajamento dos participantes e valorizando a produção artística local.

3.3. Nesse contexto, a realização de uma apresentação cultural na abertura do Ano Letivo representa um momento simbólico de integração, inspiração e acolhimento, reforçando a importância da arte como elemento formativo no ambiente educacional. O Grupo de Dança Andreia Mendes destaca-se por seu trabalho artístico consistente e sensível, com apresentações adaptadas a espaços e eventos educacionais, promovendo expressões corporais que dialogam com o universo pedagógico e contribuem para um início de ano letivo mais significativo.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha do Grupo de Dança Andreia Mendes fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. O referido grupo possui reconhecimento pela qualidade técnica e artística de suas apresentações, bem como experiência comprovada em eventos de natureza educativa e cultural, com repertório adequado ao público escolar e alinhado aos objetivos da abertura do Ano Letivo de 2026, a ser realizada nos dias 27 e 30 de janeiro de 2026, no Teatro Municipal.

4.3. A contratação atende ao interesse público, uma vez que a apresentação artística contribuirá para o caráter acolhedor, formativo e cultural do evento, promovendo a valorização da cultura local e a integração da arte ao ambiente educacional, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. FORNECEDOR

ANDREIA MENDES

CNPJ: 39.701.075/0001-35

Rua Groelândia, 113 – Casa – Bairro das Nações - Casa

Timbó - SC





CEP: 89.090-398.

6. VALOR CONTRATADO

6.1. Caberá ao Município de Pomerode o pagamento no valor total de **R\$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais)**.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	APRESENTAÇÃO CULTURA DE DANÇA	Unidade	2	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00
Valor total R\$ 3.242,00					

7. ENTREGA

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para a realização de apresentação artística e cultural do Grupo de Dança Andreia Mendes, durante a abertura do Ano Letivo de 2026, a ser realizada nos dias 27 e 30 de janeiro de 2026, no Teatro Municipal.

7.2. A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de Ordem de Compra ou Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

7.3. Compete à Contratada realizar a apresentação artística conforme o número e repertório previamente acordados, adequados ao contexto educativo e cultural do evento, responsabilizando-se pela organização e execução de sua performance no local, data e horários definidos pela Contratante, observadas as condições técnicas necessárias à adequada realização da apresentação.

7.4. Considerar-se-á cumprido o objeto contratual após a efetiva realização das apresentações artísticas, nos dias previstos, e mediante atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado, não subsistindo obrigações posteriores, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento que formalizar a contratação.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a realização de apresentação artística e cultural, com número artístico e repertório adequado ao contexto educativo, a ser executada pelo Grupo de Dança Andreia Mendes, durante a abertura do Ano Letivo de 2026, a ser realizada nos dias 27 e 30 de janeiro de 2026, no Teatro Municipal, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A prestação dos serviços compreenderá a execução das apresentações artísticas conforme proposta aprovada, com observância ao repertório, tempo de apresentação e características técnicas compatíveis com o espaço e com o público do evento.

8.3. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo, seus anexos e na proposta apresentada, assegurando o fiel cumprimento do objeto, com observância à qualidade artística, técnica e às condições estabelecidas no processo de contratação.

8.4. Compete à Contratada planejar, preparar e executar as apresentações no local, datas e horários definidos pela Contratante, observando as condições técnicas necessárias à adequada realização do espetáculo, bem como o alinhamento com a proposta educativa e cultural do evento.

8.5. A Contratada deverá observar rigorosamente os horários previamente estabelecidos, bem como comparecer com a antecedência necessária para organização, ensaios técnicos e alinhamento operacional, de modo a não comprometer o andamento da programação institucional.

8.6. A Contratada será responsável pela execução direta dos serviços, respondendo pela qualidade artística da apresentação, pelo cumprimento do repertório pactuado e pela observância das condições acordadas, não estando incluídos serviços adicionais não previstos no objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter-se regular quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis, durante toda a execução da contratação, assumindo integral responsabilidade por seus encargos.

8.8. A prestação dos serviços compreende exclusivamente a apresentação artística e cultural descrita neste Termo, não estando incluídos serviços adicionais que não estejam expressamente previstos no objeto.

8.9. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, na condição de Contratante, fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, garantir o acesso ao local do evento, acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, bem como efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas.





8.10. A contratação terá vigência até a completa execução do objeto e o respectivo ateste dos serviços prestados, podendo ser rescindida nas hipóteses previstas em lei, por interesse público, caso fortuito, força maior ou por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O valor contratado compreende todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, entre outros, despesas com equipe artística, ensaios, figurinos, deslocamento e demais encargos necessários à realização das apresentações, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais pela Contratante.

8.12. O valor contratado poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja mais vantajoso para o Município e mantidas as condições originalmente pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os (as) licitantes ou contratados (as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório/contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.508/2025.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2023 – Lei Anticorrupção

9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:





- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

9.9.1. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à CONTRATANTE seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente

9.9.2. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

9.9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, mediante a emissão e aceite do respectivo documento fiscal.

10.2. O pagamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada será condicionado à efetiva comprovação da prestação dos serviços.

10.3. Somente após a conferência e validação da documentação comprobatória é que os pagamentos serão processados, dentro dos prazos estabelecidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por eventuais atrasos ocasionados pela ausência de comprovação.

10.4. Nos valores propostos já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.





10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, bem como não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Veículos de comunicação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC;
- Portal da Transparência Municipal.

12. FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de POMERODE / Estado de Santa Catarina.

13. DELIBERAÇÃO

13.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando o setor de compras com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode / SC, 26 de Janeiro de 2026.

JOILSON MISS

Agente de Contratação
Portaria n.º 880 / 2025

